



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0067/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Aurora.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0067/2026, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1626, de 12 de fevereiro de 2026, que visa à obtenção de autorização legislativa para doar, ao Município de Aurora, “o imóvel com área de 17.199,00 m² (dezessete mil, cento e noventa e nove metros quadrados), com benfeitorias averbadas e não averbadas, matriculado sob o nº 57.855 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 1808 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA)”, consoante o seu art. 1º.

Nos termos do art. 2º da aludida proposição legislativa, e conforme destacado na Exposição de Motivos acostada aos autos, datada de 10 de novembro de 2025, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a doação tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades nas áreas da assistência social, cultura, educação e esporte, por parte do Município de Aurora.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2026, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida na Reunião ocorrida em 24 de março de 2026.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, obtendo aprovação (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), na Reunião de 25 de março de 2026.

Por fim, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI^[1], e 144, III^[2], reputo que a norma projetada **atende aos requisitos de interesse público**, porquanto tem como finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades nas áreas da assistência social, cultura, educação e esporte, por parte do Município de Aurora.

Isso posto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0067/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
07/04/2026, às 13:34.
